



PROCESSO	1000014236/2014
INTERESSADO	CAU/SP e KMCOP Arquitetura e Engenharia Eireli
ASSUNTO	Análise de parecer técnico
DELIBERAÇÃO Nº 190/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o processo de fiscalização nº 1000014236/2014, aberto em 02/12/2014, contra a empresa interessada por não possuir o devido registro no CAU, infringindo assim o art. 7º da Lei 12.378/2010 e o art. 35, inciso X, da Resolução Nº 22/2012 do CAU/BR;

Considerando a emissão Notificação Preventiva em 18/03/2015, havendo ciência por parte da empresa interessada em 29/06/2015;

Considerando a emissão do Auto de Infração em 06/08/2015, havendo 3 tentativas de envio sem sucesso à interessada;

Considerando que, apesar da ausência de ciência do Auto de Infração, o processo foi encaminhado para a Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP para análise e julgamento;

Considerando que a CEP/SP julgou o processo em sua 9ª Reunião Extraordinária de 2016, em 28/04/2016, decidindo pela Manutenção do Auto de Infração;

Considerando que houve 2 tentativas de envio sem sucesso da decisão à interessada, sendo posteriormente publicada no jornal O Estado de São Paulo em 22/03/2021;

Considerando o Art. 43, incisos I e II, da Resolução Nº 22/2012 que diz: Em qualquer fase do processo, não sendo encontrada a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada ou seu representante, ou ainda, em caso de recusa do recebimento da notificação ou do auto de infração, o extrato destes atos processuais será divulgado em publicação do CAU/UF em um dos seguintes meios: I – Diário Oficial do Estado; II – jornal de circulação na jurisdição;

Considerando o Art. 38, inciso I, da Resolução Nº 22/2012 que diz: Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos: I – ausência de notificação da pessoa física ou jurídica autuada;

Considerando o Art. 44, inciso I, da Resolução Nº 22/2012 que diz: A extinção do processo ocorrerá: I – quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo;

Considerando o parecer técnico do Supervisor de Processos de Fiscalização do CAU/SP sobre o processo de fiscalização Nº 1000014236/2014.

DELIBERA:

1. Revogar a decisão da Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP emitida na 9ª Reunião Extraordinária de 2016;
2. Arquivar o processo Nº 1000014236/2014;
3. Encaminhar diligência à Fiscalização do CAU/SP para abertura de novo processo contra a empresa interessada;



4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 11 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Edison Borges Lopes, Jaqueline Fernandez Alves, Maria Jocelei Steck, Márcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 25 de abril de 2022

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.
